

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o deferimento em caráter liminar pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, que suspende a eficácia dos artigos 2º e 3º da Emenda Constitucional 86/2015, proferida no dia 31 de agosto de 2017, a partir de pedido cautelar peticionado pela Procuradoria-Geral da União que implicará na suspensão dos cortes na área da saúde previstos na chamada “Emenda do Orçamento Impositivo” de 2015;

considerando que a decisão proferida, mesmo que em caráter liminar, demonstra a preocupação dessa Corte Suprema com alguns dos impactos da Emenda Constitucional 86/2015, que reduziu a aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), por meio de dois dispositivos: 1) introduziu o escalonamento progressivo dos percentuais de aplicação mínima, iniciando com 13,2% da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2016 até atingir 15% da RCL em 2020; e 2) incluiu o rateio dos recursos do Pré-Sal para saúde em um conjunto de receitas que financiam a aplicação federal em saúde, quando a lei original determina que esses recursos sejam uma aplicação adicional ao valor da aplicação mínima em ASPS nos termos disciplinados originalmente pelo Art. 4º, da Lei 12.858/2013; e

considerando que a preocupação deste Conselho Nacional de Saúde (CNS) também se estende a outras emendas à Constituição Federal e neste sentido lançou no dia 31 de julho do corrente ano um abaixo-assinado, cujo objetivo é impedir a execução ilegal da Emenda Constitucional 95/2016, que substitui o “piso” (limite mínimo) de despesas nas áreas de saúde e educação pelo “teto” (limite máximo) de 2018 a 2036.

Vem a público:

Manifestar reconhecimento e apoio à decisão do Excelentíssimo Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, que reafirma a importância da efetiva garantia dos recursos

necessários ao funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), na perspectiva de garantia da saúde como direito de todos os cidadãos e um dever do Estado.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017.